

LEI Nº 2.432, de 29 de novembro de 1988

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS BAIRROS DONA ROSA E PADRE EUSTÁQUIO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação de Moradores dos Bairros Dona Rosa e Padre Eustáquio o imóvel de propriedade do Município, constituído pelo lote número 40 (quarenta) da quadra 427 (quatrocentos e vinte e sete), na zona 36 (trinta e seis), situado no Bairro Dona Rosa e matriculado sob referência AV/3-23.393, em data de 26 (vinte e seis) de setembro de 1988, no livro 02 do Cartório de Registro de Imóvel de Divinópolis.

Art. 2º O imóvel em doação apresenta os seguintes limites, confrontações e área:

10,00 m (dez metros) de frente para a Rua Venezuela;

30,00 m (trinta metros), pelo lado esquerdo, para Rua Iracy Almeida de Faria;

30,00 m (trinta metros), pelo lado direito, para o lote 500 (quinhentos);

10,00 m (dez metros), pelos fundos, para o lote 500 (quinhentos).

Perímetro retangular que fecha uma área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados).

Art. 3º A doação de que trata esta Lei objetiva dotar a Associação Beneficiária do lote para edificar a sua sede.

Art. 4º A Associação de Moradores dos Bairros Dona Rosa e Padre Eustáquio se obriga a iniciar a construção de sua sede no prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação e conseqüente vigência da presente Lei.

Parágrafo único - O descumprimento da obrigatoriedade imposta pelos termos deste artigo, bem como a extinção da donatária, implicará na reversão do imóvel ao patrimônio do Município, sem que disso decorra o direito a qualquer indenização

Art. 5º Para os efeitos desta doação, o imóvel em preço foi avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em Cz\$-150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzados).

Art. 6º As despesas destinadas à regularização dos documentos referentes à doação de que trata esta Lei correrão por conta do Município.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor a presente Lei na data de publicação.

Divinópolis, 29 de novembro de 1988

ARISTIDES SALGADO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação Jornal ZUM ZUM Ano II, nº 95, de 8 de dezembro de 1988
PL EM-070/1988